



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de novembro de 2023
(OR. en)

15666/23
ADD 1

JUSTCIV 170
JAI 1520
FREMP 337
RELEX 1347
COLAC 151

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Convenção da Haia de 1965 relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial: Posição a tomar relativamente à adesão do Paraguai – Aprovação – Declaração conjunta da Chéquia e da França

Junto se envia, à atenção das delegações, a declaração conjunta da Chéquia e da França, a exarar nas atas do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho.

Declaração conjunta da Chéquia e da França

A Chéquia e a França abstêm-se da votação sobre a posição a tomar relativamente à adesão do Paraguai à Convenção da Haia de 1965 relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial (a seguir designada por "Convenção da Haia relativa à Citação e à Notificação").

A Chéquia e a França continuam a ter dúvidas sobre a necessidade e a adequação de uma recomendação sobre a posição a tomar pelo Conselho da União Europeia relativamente à adesão do Paraguai à Convenção da Haia relativa à Citação e à Notificação, tal como figura no documento ST 15666/23.

Este documento afirma explicitamente que a Convenção da Haia relativa à Citação e à Notificação se enquadra no âmbito de competência externa exclusiva da UE, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do TFUE, na medida em que as disposições da Convenção possam afetar ou alterar o alcance das regras comuns da UE relativas à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial. Contudo, uma vez que as disposições da Convenção da Haia relativa à Citação e à Notificação não se aplicam nas relações entre os Estados-Membros, mas apenas quando está em causa um Estado terceiro, a possibilidade de afetar ou alterar as regras comuns da União é duvidosa.

A Chéquia e a França não consideram esta recomendação um precedente para outras adesões à Convenção da Haia relativa à Citação e à Notificação nem para outras medidas da União Europeia destinadas a regulamentar matérias comparáveis, em relação às quais a competência externa exclusiva da União Europeia possa desempenhar um papel, mas não tenha sido acordada pelos Estados-Membros.
